



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº. 28.130/2012

CONVÊNIO Nº. 11/2012-TJ/MA

**TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
POR INTERMÉDIO DE SEU PRESIDENTE, E  
O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS  
ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO  
MARANHÃO.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na cidade de São Luís, na Av. Pedro II, s/n – Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, neste ato representado pelo seu Presidente, **DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da carteira de identidade n.º 169480 SSP/MA e do CPF n.º 074840623-91 doravante denominado **TRIBUNAL**, e do outro lado o **CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL NO MARANHÃO**, com sede na Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, n.º 01 - Calhau, nesta cidade, CEP n.º 65076-908, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.780.522/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, **MÁRIO DE ANDRADE MACIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/MA 4.217, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF n.º 471.224.043-15, doravante designada **OAB/MA**, ajustam e convencionam o presente **CONVÊNIO**, conforme **Processo Administrativo n.º 28.130/2012-TJ/MA**, em obediência aos dispositivos da Lei 8.666/93, visando o acesso à consulta ao banco de dados da OAB pelo **TRIBUNAL**, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente convênio é o acesso à consulta ao banco de dados da OAB pelo **TRIBUNAL**, para que a referida consulta integre os sistemas informatizados de registro e controle de informações processuais do Poder Judiciário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1. A finalidade do presente convênio consiste em possibilitar ao **TRIBUNAL**, quando da utilização do banco de dados da OAB, dispor de elementos capazes de evitar que advogados impedidos de exercer a profissão possam, indevidamente, representar jurisdicionados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OAB**

3.1. A OAB obriga-se a:

3.1.1. Fornecer ao **TRIBUNAL**, por meio eletrônico, as informações constantes do Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários, que sejam relevantes para o controle jurisdicional e que não constituam informações provadas dos profissionais.

3.1.2. Atualizar periodicamente o Cadastro Nacional dos Advogados que será consultado pelo **TRIBUNAL**, sendo vedada a divulgação destes dados para terceiros, autorizando-se o **TRIBUNAL** a gravar em seu banco de dados as informações recebidas.

3.1.3. Manter-se em comunicação e consulta com o **TRIBUNAL**, objetivando-se verificar o efetivo funcionamento do convênio, bem como os estudos tendentes a seu aprimoramento.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº. 28.130/2012

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedada a divulgação dos dados objeto do presente convênio, salvo por autorização expressa da OAB.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O banco de dados do *Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários* conterá, para fins deste convênio, as seguintes informações:

- a) categoria profissional: advogado (inscrição principal e, se houver, inscrições suplementares) ou estagiário;
- b) número da inscrição (principal e, se houver, das inscrições suplementares);
- c) seção de inscrição (principal e, se for o caso, referente às inscrições suplementares);
- d) subseção;
- e) situação da inscrição (regularidade perante a OAB);
- f) nome completo do inscrito;
- g) número do CPF;
- h) filiação do inscrito.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL**

4.1. O TRIBUNAL obriga-se a:

4.1.1. Criar ou adequar seus sistemas informatizados de registro e controle de informações processuais, para serem compatíveis com as informações constantes do banco de dados da Ordem dos Advogados do Brasil a fim de utilizá-las nos sistemas de registro e controle de informações processuais em cada jurisdição;

4.1.2. Editar expedientes internos no sentido de viabilizar, em seus sistemas informatizados de registro e controle de informações processuais, a consulta antecipada automática aos dados fornecidos pela OAB, para que fiquem disponibilizadas ao magistrado que preside o feito as informações referentes à regularidade da representação das partes;

4.1.3. Manter-se em comunicação e consulta com a OAB, objetivando verificar o efetivo funcionamento do convênio, bem como os estudos tendentes a seu aprimoramento;

4.1.4. Editar expedientes internos, normatizando a atribuição do titular da unidade jurisdicional para efetuar o encaminhamento à OAB de relatório, registrando as situações irregulares dos advogados nos feitos em tramitação;

4.1.5. Utilizar o número do CPF do advogado somente em eventual fase executória (expedição de alvará, precatório e RPV).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As informações contidas no Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários deverão estar disponíveis aos magistrados sempre que estes forem adotar as providências que visem ao impulso e a tramitação dos processos mediante despachos, decisões, acórdãos, atos procedimentais de oralidade, bem como quaisquer outros que sejam praticados em sessão, para que possuam elementos capazes de resolver quaisquer questões relativas a incidentes de representatividade suscitados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Verificado que o advogado subscritor da peça processual está em situação irregular ou que não é inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil nas Seccionais indicadas no *Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários*, caberá ao magistrado decidir sobre o processamento regular do feito, para evitar o perecimento do direito da parte, devendo a dúvida ser suscitada para esclarecimento no prazo por ele fixado.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº. 28.130/2012

**CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

5.1. O TRIBUNAL se obriga a não transmitir, nem tornar público ou ceder a terceiros, sob qualquer forma ou motivo, o banco de dados da OAB.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O TRIBUNAL se obriga, ainda, em função do disposto no caput desta Cláusula, a não inserir em banco de dados de terceiro, nem utilizar, divulgar, revelar, reproduzir, transferir, dispor, ceder ou alterar o teor do banco de dados fornecido, sob qualquer hipótese ou pretexto, a qualquer tempo e para quaisquer fins estranhos à finalidade deste convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As obrigações contidas nesta Cláusula subsistirão, permanentemente, mesmo na eventual rescisão deste convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O TRIBUNAL será responsável pela utilização indevida ou inadequada das informações constantes do banco de dados da OAB.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS EVENTUAIS PROBLEMAS DE FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS**

6.1. Na hipótese de eventuais problemas no sistema de tecnologia de informação que impossibilite a conferência da regularidade dos advogados perante a OAB, será viabilizada, mesmo assim, a prática de qualquer ato processual requerida por advogados, independentemente, de qualquer verificação. A conferência dos dados deverá ser providenciada tão logo o restabelecimento da normalidade operacional do sistema de informática dos participantes, por rotina automática.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao se restabelecer o normal funcionamento dos sistemas de informática, caberá à OAB e ao TRIBUNAL, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, dar prosseguimento ao objeto deste convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do presente convênio será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, por parte da OAB.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo a denúncia ou a rescisão do presente convênio, cessará de imediato o fornecimento e/ou acesso do Tribunal aos dados da OAB.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO**

8.1. Os participantes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente convênio.

**CLÁUSULA NONA– DA RESCISÃO**

9.1. É facultado às partes promover o distrato do presente convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral pela iniciativa de qualquer deles mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

10.1. O presente convênio não envolve a transferência de recursos humanos ou materiais entre os participantes.

10.2. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº. 28.130/2012

11.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a ser formulado em um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O presente convênio terá seu resumo publicado no Diário da Justiça do Estado do Maranhão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES**

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes envolvidas neste convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente Convênio, que não possam ser solucionados administrativamente, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora estipuladas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lidos e achados conforme, serão assinados pelos representantes dos partícipes, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

São Luís (MA), 15 de agosto de 2012.

**DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

**MÁRIO DE ANDRADE MACIEIRA**  
Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil  
no Estado do Maranhão

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Henrique do Silva CPF: 007.166.783-06  
NOME: Antonio Gen Jr CPF: 010.235.153-85



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 11/12 QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO MARANHÃO. OBJETO: Acesso à consulta ao banco de dados da OAB pelo TRIBUNAL, para que a referida consulta integre os sistemas informatizados de registro e controle de informações processuais do Poder Judiciário. UNIDADE CONVENIENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. CONVENIADO: CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL NO MARANHÃO .DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 15.08.2012; VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura, por parte da OAB, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes, bem como ser rescindido ou modificado a qualquer tempo por quaisquer das partes, mediante comunicação escrita. ASSINATURAS: p/Conveniente: Des. Antônio Guerreiro Junior– Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão; p/Conveniado: Sr. Mario de Andrade Macieira – Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Maranhão.

São Luís, 17 de janeiro de 2013  
**SUMAYA HELUY SANCHO RIOS**  
Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
14/2013	18/01/2013 às 00:00	21/01/2013

[Imprimir](#)